



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



PADRÃO DE CONTRATO

Serviços de Consultoria

Preço Global

h

Serviços de Consultoria

Por Preço Global

1

Sumário

| | |
|---|-----------|
| Prefácio | 6 |
| I. Minuta do Contrato | 9 |
| II. Condições Gerais do Contrato | 11 |
| A. Disposições Gerais | 11 |
| 1. Definições | 11 |
| 2. Relacionamento entre as Partes | 12 |
| 3. Legislação Aplicável..... | 13 |
| 4. Idioma | 13 |
| 5. Títulos | 13 |
| 6. Comunicações..... | 13 |
| 7. Local..... | 13 |
| 8. Autoridade do Membro Líder..... | 13 |
| 9. Representantes autorizados..... | 13 |
| 10. Práticas corruptas e fraudulentas..... | 13 |
| B. Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato | 14 |
| 11. Vigência do Contrato | 14 |
| 12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor..... | 14 |
| 13. Início dos serviços | 14 |
| 14. Encerramento do Contrato..... | 14 |
| 15. Totalidade do Acordo..... | 14 |
| 16. Modificações ou Variações..... | 14 |
| 17. Força Maior..... | 15 |
| 18. Suspensão..... | 16 |
| 19. Rescisão | 16 |
| C. Obrigações do Consultor | 19 |
| 20. Disposições Gerais | 19 |
| 21. Conflito de Interesses..... | 20 |
| 22. Confidencialidade..... | 21 |
| 23. Responsabilidade do Consultor..... | 22 |

| | |
|---|-----------|
| 24. Seguro a ser obtido pelo Consultor | 22 |
| 25. Contas, Inspeção e Auditoria..... | 22 |
| 26. Obrigações de apresentar relatórios | 22 |
| 27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros..... | 22 |
| 28. Equipamentos, Veículos e Materiais..... | 23 |
| D. Especialistas do Consultor e Subconsultores..... | 23 |
| 29. Descrição de Especialistas principais..... | 23 |
| 30. Substituição Especialistas Principais | 24 |
| 31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores | 24 |
| E. Obrigações do Cliente | 24 |
| 32. Assistência e Isenções..... | 24 |
| 33. Acesso ao Local do Projeto | 25 |
| 34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas | 25 |
| 35. Serviços, instalações e bens do Cliente..... | 26 |
| 36. Equipe de Contrapartida | 26 |
| 37. Obrigação de pagamento..... | 26 |
| F.. Pagamentos ao Consultor | 26 |
| 38. Preço do Contrato | 26 |
| 39. Impostos e Direitos..... | 26 |
| 40. Moeda de Pagamento | 27 |
| 41. Forma de Cobrança e de Pagamento..... | 27 |
| 42. Juros sobre Pagamentos Atrasados | 28 |
| G. Equidade e Boa-Fé..... | 28 |
| 43. Boa-Fé..... | 28 |
| H. Resolução de Conflitos..... | 28 |
| 44. Solução Amigável..... | 28 |
| 45. Solução de controvérsias..... | 29 |
| Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas | 31 |
| III. Condições Especiais do Contrato..... | 35 |
| IV. Apêndices..... | 45 |
| Apêndice A - Termos de Referência | 45 |
| Apêndice B - Equipe Principal..... | 60 |

1

Apêndice C - Discriminação do Preço do Contrato 61

Apêndice D - Formulário de Garantia de Adiantamentos 63

02

Prefácio

1. A minuta padrão do Contrato consiste em quatro partes: a Minuta do Contrato a ser assinado pelo Cliente e o Consultor, as Condições Gerais do Contrato (CG), incluindo Anexo 1 (Política do Banco Mundial - Fraude e Corrupção); as Condições Especiais do Contrato (CE) e os Apêndices.
2. As Condições Gerais do Contrato, incluindo o Anexo 1, não devem ser modificadas. As Condições Especiais do Contrato que contenham cláusulas específicas para cada Contrato têm o objetivo de complementar, mas não substituir ou de outro modo contradizer, as Condições Gerais.

A

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Preço Global

**Nome do Projeto: Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte –
Projeto RN Sustentável**

Empréstimo N° 8276-BR

N° Contrato RN Sustentável 46/2016 – ID 61

entre

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS - SEPLAN

e

CONSÓRCIO GRUPO PROYFE / DIAGONAL

Data: 03/05/2016

I. Termo de Contrato PREÇO GLOBAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, doravante denominado “CONTRATO”, aos 03 dias do mês de maio de 2016, celebram entre si, a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável, doravante denominada CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 04.443.680/0001-18, representada neste ato por seu Secretário de Estado, o **Sr. Gustavo Nogueira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, portador do RG n.º 1.365.294 – SSP/PB, CPF n.º 424.547.274-04, e, do outro, o Consórcio **GRUPO PROYFE / DIAGONAL**, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor, em conformidade com este Contrato, ou mais especificamente, **PROYFE, S.L. (ESPANHA), PROYFE-BRASIL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA e DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS**, neste ato representada pela líder **PROYFE, S.L.** com CIF B-15077233, com sede na Avenida do Mar, Polígono de A Gándara, n.º 123. CP 15570, Narón, A Coruña, Espanha, representada por **Fernando Rodriguez Fontán**, espanhol, solteiro, engenheiro, com DNI 32.667.842-E, inscrito no CPF/MF sob o número 700.537.444-46, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do *Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* em relação ao custo dos Serviços e pretende aplicar uma parte dos resultados deste empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, incluindo as proibições de retirada da conta de empréstimo para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o Cliente, deverá obter quaisquer direitos do acordo de empréstimo ou fazer alguma solicitação de recursos de empréstimo;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
 - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");
 - (b) As Condições Especiais do Contrato;
 - (c) Apêndices:
 - Apêndice A: Termos de referência
 - Apêndice B: Especialistas Principais
 - Apêndice C: Discriminação de Preços do Contrato
 - Apêndice D: Formulário de Garantia de Adiantamentos
- No caso de qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de prioridade deve prevalecer: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato deve incluir, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.
2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:
 - (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
 - (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Para e em nome do Consórcio Grupo PROYFE / DIAGONAL


FERNANDO RODRÍGUEZ FONTÁN
Representante do Consórcio

J

II. Condições Gerais do Contrato

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) "Diretrizes Aplicáveis" são as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e os Créditos e Subsídios da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datados de janeiro de 2011.
- (b) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
- (c) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (d) "Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco.
- (e) "Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado.
- (f) "Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado.
- (g) "Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices).
- (h) "Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário.
- (i) "Data de vigência" significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11.
- (j) "Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas Principais", "Especialistas de Apoio" ou qualquer funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer

parte deles nos termos do Contrato.

- (k) “Moeda estrangeira” significa qualquer moeda que não seja a moeda do país do Cliente.
- (l) “CG” significa as Condições Gerais do Contrato.
- (m) “Governo” significa o governo do país do Cliente.
- (n) "Consórcio" significa uma associação com ou sem personalidade jurídica diferente daquela dos seus membros, de mais de uma entidade onde um membro tem autoridade para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do consórcio e onde os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.
- (o) "Especialista(s) Principal(is)" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo Curriculum Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (p) “Moeda local” significa a moeda do país do Cliente.
- (q) "Especialista(s) de Apoio" significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato.
- (r) “Parte” significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e “Partes” abrange ambos.
- (s) “CE” significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas.
- (t) “Serviços” significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A deste Contrato.
- (u) "Subconsultores" significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) “Terceiro” significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

2. Relacionamento entre as Partes

2.1. Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste

Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.

- 3. Legislação Aplicável** 3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação entre as Partes devem ser regidos pela Legislação Aplicável.
- 4. Idioma** 4.1. Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas Condições Especiais, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.
- 5. Títulos** 5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.
- 6. Comunicações** 6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte especificado nas CE.
- 6.2. Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas Condições Especiais.
- 7. Local** 7.1. Os Serviços serão executados nos locais indicados no **Apêndice A** destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.
- 8. Autoridade do Membro Líder** 8.1. Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam a entidade especificada nas Condições Especiais a atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.
- 9. Representantes autorizados** 9.1. Os funcionários indicados nas CE poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.
- 10. Práticas corruptas e fraudulentas** 10.1. O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no

J

Anexo 1 das CG.**a. Comissões e honorários**

10.2. O Cliente requer que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas devem incluir pelo menos o nome e o endereço do agente ou da outra parte, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificações ou honorários. Qualquer problema na divulgação de tais comissões, **gratificações** ou honorários pode resultar na rescisão do Contrato e/ou em sanções por parte do Banco..

B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**11. Vigência do Contrato**

11.1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data (“Data de vigência”) em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas CE.

12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor

12.1. Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas CE, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.

13. Início dos serviços

13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas CG.

14. Encerramento do Contrato

14.1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 19, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas CE.

15. Totalidade do Acordo

15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.

16. Modificações ou Variações

16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes.

16.2. Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

17. Força Maior

a. Definição

17.1. Para a finalidade deste Contrato, “Força Maior” significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

b. Não constitui violação do contrato

17.4. O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.

c. Medidas a serem adotadas

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as conseqüências de qualquer evento de Força Maior.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá

notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.

17.8. Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:

- (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
- (b) continuar com os Serviços até o ponto que for possível, e neste caso o Consultor deverá continuar a ser pago conforme os termos deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais incorridos de forma razoável e necessária.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou à extensão do evento de Força Maior, o fato deverá ser solucionado de acordo com as Cláusulas das CG 44 e 45.

18. Suspensão

18.1. O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

19. Rescisão

19.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir:

a. Pelo Cliente

19.1.1. O Cliente pode rescindir este Contrato no caso de

ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Cliente deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Consultor no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (d); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (e); e um aviso por escrito de pelo menos cinco (5) dias corridos no caso do evento referido no item (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas, conforme especificado em um aviso de suspensão de acordo com a Cláusula CG 18;
- (b) Se o Consultor (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1;
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (e) Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas principais conforme exigência da Cláusula CG 13.

19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato

}

com o Consultor.**b. Pelo Consultor**

19.1.3. O Consultor pode rescindir este Contrato, por meio de um aviso por escrito ao Cliente de pelo menos trinta (30) dias corridos, no caso de ocorrência de qualquer evento especificado nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

- (a) Se o Cliente deixar de pagar qualquer montante devido ao Consultor de acordo com este contrato e não sujeito a disputa de acordo com a Cláusula CG 45.1 dentro de quarenta e cinco (45) dias corridos após o recebimento de aviso por escrito do Consultor de que esse pagamento está em mora.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1.
- (d) Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

c. Cessação dos Direitos e Obrigações

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19 deste documento, ou após a expiração deste Contrato de acordo com a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes aqui especificadas cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade determinada na Cláusula CG 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e seus registros definida na Cláusula CG 25, e (iv) qualquer direito que uma das Partes possa ter de

acordo com a Legislação Aplicável.

d. Cessação dos Serviços

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato por aviso de qualquer das Partes para a outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento desse aviso, seguir todas as etapas necessárias para encerrar os Serviços de forma oportuna e ordenada, e deverá fazer todo o esforço possível para manter as despesas para este fim em um mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme determinado, respectivamente, pelas Cláusulas CG 27 ou CG 28.

e. Pagamento na Rescisão do Contrato

19.1.6. Após a rescisão deste Contrato, o Cliente deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento dos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor da rescisão; e
- (b) no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CG 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

20. Disposições Gerais

a. Padrão de Desempenho

20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.

20.2. O Consultor deverá contratar e fornecer Especialistas e Subconsultores qualificados conforme exigido para executar os

J

Serviços.

20.3. O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços até certo ponto e com os Especialistas Principais e Subconsultores aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4. O Consultor deverá realizar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável e seguir todas as etapas possíveis para garantir que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições relativas à importação de bens e serviços no país do Cliente quando

- (a) por uma questão legal ou normas oficiais, o país do Mutuário proibir o estabelecimento de relações comerciais com aquele país; ou
- (b) em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proibir qualquer importação de bens daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país.

20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito dos costumes locais relevantes e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

21. Conflito de Interesses

21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

a. O Consultor não deve se beneficiar de comissões, descontos, etc.

21.1.1 O pagamento do Consultor de acordo com a CG F (Cláusulas CG 38 a 42) deverá constituir o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, conforme a Cláusula CG 21.1.3, o Consultor não deverá aceitar em seu próprio benefício nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em conexão com as atividades relativas a este Contrato ou no desempenho das suas obrigações aqui previstas, e o

Consultor deverá usar seus maiores esforços para garantir que todos os Subconsultores, bem como os Especialistas e respectivos agentes, também não recebam qualquer pagamento adicional.

21.1.2 Outrossim, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.

b. O Consultor e seus Associados não poderão participar de certas atividades

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses subconsultores, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto, salvo disposição em contrário.

c. Proibição de Atividades Conflitantes

21.1.4 O Consultor não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, bem como os seus Subconsultores a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.

d. Dever restrito de divulgar atividades conflitantes

21.1.5 O Consultor tem a obrigação e deverá garantir que Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato.

22. Confidencialidade

22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.



- 23. Responsabilidade do Consultor** 23.1 Sujeita a disposições adicionais, se houver, definidas nas CE, a responsabilidade do Consultor prevista neste Contrato será determinada pela Legislação Aplicável.
- 24. Seguro a ser obtido pelo Consultor** 24.1 O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas CE, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes. O Consultor deverá garantir que esse seguro está em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CG 13.
- 25. Contas, Inspeção e Auditoria** 25.1 O Consultor deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.
- 25.2 O Consultor deverá permitir e incentivar que seus Subconsultores permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).
- 26. Obrigações de apresentar relatórios** 26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A** deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.
- 27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros** 27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas CE, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais

e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou software, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e software, se houver, serão especificados nas CE.

28. Equipamentos, Veículos e Materiais

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver de posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme aplicável.

D. ESPECIALISTAS DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES

29. Descrição de Especialistas principais

29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B.

30. Substituição Especialistas Principais

30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais.

30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma faixa de remuneração.

31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores

31.1 Se o Cliente descobrir que algum dos Especialistas ou Subconsultores incorreu em conduta indevida ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, por solicitação por escrito do Cliente, providenciar um substituto.

31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.

31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos a qualquer remoção e/ou substituição de tais Especialistas.

E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**32. Assistência e Isenções**

32.1 A menos que especificado de outra forma nas CE, o Cliente deverá envidar todos os seus esforços para:

- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços.
- (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes

elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato.

- (c) Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
- (c) Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (d) Isente o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável daquele país.
- (e) Conceder ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela Equipe na execução dos Serviços.

33. Acesso ao Local do Projeto

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver alguma alteração na legislação aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos que aumente ou diminua o custo incorrido pelo Consultor na realização dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis

1

pagáveis de outro modo ao Consultor neste Contrato devem ser aumentadas ou diminuídas de modo adequado pelo acordo entre as Partes neste instrumento, e os ajustes correspondentes deverão ser feitos para o valor do preço do Contrato especificado na Cláusula CG 38.1.

35. Serviços, instalações e bens do Cliente

35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.

36. Equipe de Contrapartida

36.1 Se for especificado no **Apêndice A** deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

36.2 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

37. Obrigação de pagamento

37.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor neste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir.

F.. PAGAMENTOS AO CONSULTOR

38. Preço do Contrato

38.1 O preço do Contrato é fixo e está determinado na **CE**. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.

38.2 Qualquer mudança no preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 só pode ser feita se as Partes tiverem concordado com o escopo revisado dos Serviços de acordo com a Cláusula CG 16 e modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A**.

39. Impostos e Direitos

39.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são

responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na CE.

39.2 Como exceção para o estabelecido acima e o definido na CE, todos os impostos indiretos locais identificáveis (detalhados e finalizados nas negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

40. Moeda de Pagamento

40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos nas moedas do Contrato.

41. Forma de Cobrança e de Pagamento

41.1 O total de pagamentos no âmbito deste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CEC 38.1.

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos em prestações de preço global relativas aos produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas CE.

41.2.1 Adiantamento: A menos que seja indicado de outro modo nas CE, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas CE. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até que o adiantamento tenha sido totalmente compensado e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D**, ou em qualquer outra forma aprovado por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as prestações de preço global especificadas nas CE até que tais adiantamentos tenham sido totalmente pagos.

41.2.2 Os Pagamentos das Parcelas de Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, por parte do Cliente, dos produtos e da fatura para o respectivo pagamento da parcela de preço global. O pagamento pode ser retido se o Cliente não aprovar os produtos enviados como satisfatórios e, nesse caso, o Cliente deverá fornecer comentários para o Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.

h

41.2.3 *O Pagamento Final.* O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente depois que o relatório final tiver sido enviado pelo Consultor e aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços deverão então ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente no prazo de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que ele, nesse período de noventa (90) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, o relatório final. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido. 41.2.4 Todos os pagamentos neste Contrato devem ser efetuados nas contas do Consultor especificadas nas CE.

41.2.4 Com exceção do pagamento final descrito em 41.2.3 acima, os pagamentos não representam a aceitação de todos os Serviços nem eximem o Consultor de quaisquer obrigações aqui descritas.

42. Juros sobre Pagamentos Atrasados

42.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados com mais de quinze (15) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CG 41.2.2, deverão ser pagos juros ao Consultor sobre qualquer montante devido, e não pago, em tal data de vencimento para cada dia de atraso na taxa anual definida nas CE.

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

43. Boa-Fé

43.1 As Partes comprometem-se a agir de boa-fé com relação aos direitos das duas Partes neste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

H. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

44. Solução Amigável

44.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua.

44.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia

1

a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CG 49.1 deverá ser aplicada.

**45. Solução de
controvérsias**

45.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas nas CE.

II. Condições Gerais

Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

(o texto neste Anexo 1 não deve ser modificado)

“Fraude e Corrupção

1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁴;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não

2

- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;
- (v) “prática obstrutiva” significa
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível

participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.


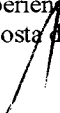
⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a

J

indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.



III. Condições Especiais do Contrato

| Número da Cláusula CG | Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato |
|-----------------------|--|
| 1.1(b) e 3.1 | O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do Brasil. |
| 4.1 | O idioma é: Português. |
| 6.1 e 6.2 | <p>Os endereços são:</p> <p>Cliente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável Centro Administrativo do Estado BR 101 – KM 0 – Lagoa Nova – Natal/RN CEP: 59.064-901 A/C de: Gustavo Nogueira Fax: 84 3232-1911 E-mail (onde permitido): rnsustentavel@rn.gov.br</p> <p>Consultor: Grupo PROYFE / DIAGONAL A/C de : Fernando Rodriguez Fontán End.: Rua Consuelo Leandro Dutra, 369, CEP 54.400-360, Jaboatão dos Guararapes – PE. Tel.: (81) 3048-4702 Fax: (81) 3048-5698 E-mail (onde permitido): Brasil@proyfe.com / Fernando@proyfebrasil.br.com</p> |
| 8.1 | O Membro Líder em nome do Consórcio é PROYFE, S.L. |
| 9.1 | <p>Os Representantes Autorizados são:</p> <p>Para o Cliente: Américo Maia – Coordenador de Planejamento, Acompanhamento e Controle da SEPLAN (Fiscal do contrato)</p> <p>Para o Consultor: Fernando Rodriguez Fontán, Gerente.</p> |
| 11.1 | As condições de vigência são as seguintes: Publicação da adjudicação do contrato e publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado |

2

| | |
|---------------------|--|
| 12.1 | Rescisão do Contrato por Não Entrar em Vigor: O período deve ser de <u>40 (quarenta) dias</u>. |
| 13.1 | Início dos Serviços: O número de dias deve ser <u>15 (quinze)</u> dias após a Ordem de Serviço. Confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente por escrito, na forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal. |
| 14.1 | Término do Contrato: O período deve ser <u>09 (nove) meses</u> , contados a partir da Ordem de Serviço. |
| 21 b. | O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CG 21.1.3. Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 23.1 | Nenhuma disposição adicional. |
| 24.1 | A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir: (a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de EUR 207.621,05 (duzentos e sete mil seiscentos e vinte e um Euros e cinco centavos) e R\$ 917.842,11 (novecentos e dezessete mil oitocentos e quarenta e dois Reais e onze centavos), correspondente a 100% do valor do contrato. |
| 27.2 | O Consultor não deve usar esses documentos para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito da outra parte. |
| 32.1 (a) até (e) | <i>Não Aplicável</i> |
| 32.1(f) | <i>Não Aplicável</i> |

| | |
|-------------|---|
| 38.1 | <p>O preço do Contrato é: EUR 207.621,05 (duzentos e sete mil seiscientos e vinte e um Euros e cinco cêntimos) e R\$ 917.842,11 (novecentos e dezessete mil oitocentos e quarenta e dois Reais e onze centavos), incluído os impostos locais indiretos.</p> <p>Dotação Orçamentária: 19.131.04.125.1903 (GESTÃO DO PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – 11853), no Elemento de Despesa nº 44.90.35 – (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), constante na proposta orçamentária de 2015, na Fonte 148.</p> <p>Quaisquer impostos locais indiretos passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem “ser reembolsáveis” pelo Cliente “ao” Consultor.</p> <p>O montante de tais impostos é EUR 10.381,05 (dez mil trezentos e oitenta e um Euros e cinco cêntimos) e R\$ 45.892,11 (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e onze centavos), ambos referentes ao ISS.</p> |
| 39.1 e 39.2 | <p>O Cliente garante que pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas, quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições impostas, sob a legislação aplicável no país do Cliente, sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços;(b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores, com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles;(c) quaisquer equipamento importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente;(d) quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que:<ul style="list-style-type: none">(i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas precisem seguir os procedimentos normais de alfândega do país do |

h

| | |
|------|---|
| | <p style="text-align: center;">Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e</p> <p>(ii) se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Cliente sobre os quais tiver havido isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente, se tiverem sido pagos pelo Cliente no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.</p> <p>Os pagamentos estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e do contribuição para o PIS/PASEP.</p> |
| 41.2 | <p>O cronograma de pagamento:</p> <p>1º pagamento: 20% - Mediante a Execução das Atividades e Entrega do Módulo I, correspondente a R\$ 183.568,42 (cento e oitenta e três mil quinhentos e sessenta e oito Reais e quarenta e dois centavos) e EUR 41.524,21 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e quatro Euros e vinte e um centimos);</p> <p>2º pagamento: 20% - Mediante a Execução das Atividades e Entrega do Módulo II correspondente a R\$ 183.568,42 (cento e oitenta e três mil quinhentos e sessenta e oito Reais e quarenta e dois centavos) e EUR 41.524,21 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e quatro Euros e vinte e um centimos);</p> <p>3º Pagamento: 20% - Mediante a Execução das Atividades e Entrega do Módulo III, correspondente a R\$ 183.568,42 (cento e oitenta e três mil quinhentos e sessenta e oito Reais e quarenta e dois centavos) e EUR 41.524,21 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e quatro Euros e vinte e um centimos);</p> <p>4º Pagamento: 20%- Mediante a Execução das Atividades e Entrega do Módulo IV, correspondente a R\$ 183.568,42 (cento e oitenta e três mil quinhentos e sessenta e oito Reais e quarenta e dois centavos) e EUR 41.524,21 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e quatro Euros e vinte e um centimos);</p> <p>5º Pagamento: 20%- Mediante a Execução das Atividades e Entrega do Módulo V, correspondente a R\$ 183.568,42 (cento e oitenta e três mil quinhentos e sessenta e oito Reais e quarenta e dois centavos) e EUR 41.524,21 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e quatro Euros e vinte e um centimos);</p> |

| | |
|--------|---|
| 41.2.1 | <p>As seguintes disposições aplicam-se ao pagamento adiantado e à respectiva garantia:</p> <p>(1) Um adiantamento de EUR 40.556,99 (quarenta mil quinhentos e cinquenta e seis euros e noventa e nove cêntimos), aproximadamente 19,54% da parcela em Euro do contrato, será feito em até 30 (<i>trinta</i>) dias após o recebimento de uma garantia bancária por adiantamento por parte do Cliente. O adiantamento será faturado em nome da consorciada Proyfe SL (Espanha). O adiantamento será feito em uma única parcela e será compensado na seguinte proporção:</p> <p>EUR 13.518,99 (treze mil quinhentos e dezoito mil euros e noventa e nove cêntimos) – aproximadamente 34% do adiantado, no 3º pagamento;</p> <p>EUR 13.519,00 (treze mil quinhentos e dezoito mil euros e noventa e nove cêntimos) – aproximadamente 33% do adiantado, no 4º pagamento;</p> <p>EUR 13.519,00 (treze mil quinhentos e dezoito mil euros e noventa e nove cêntimos) – aproximadamente 33% do adiantado, no 5º pagamento;</p> <p>(2) Um adiantamento de R\$ 171.720,00 (cento e setenta e um mil setecentos e vinte reais), aproximadamente 18,70% da parcela em Reais do contrato, será feito em até 30 (<i>trinta</i>) dias após o recebimento de uma garantia bancária por adiantamento por parte do Cliente. O adiantamento será faturado em nome da consorciada Diagonal. O adiantamento será feito em uma única parcela e será compensado na seguinte proporção:</p> <p>R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta reais) – aproximadamente 33% do adiantado, no 3º pagamento;</p> <p>R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta reais) – aproximadamente 33% do adiantado, no 4º pagamento;</p> <p>R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta reais) – aproximadamente 33% do adiantado, no 5º pagamento;</p> <p>(3) A(s) garantia(s) bancária(s) por adiantamento deve ser no montante e nas moedas do adiantamento.</p> <p style="text-align: center;">A</p> |
|--------|---|

}

| | |
|--------|--|
| 41.2.4 | <p>As contas são:</p> <p>para Euro:</p> <p>PROYFE SL:</p> <p>- EUR 207.621,05 (46,53% do valor do contrato)</p> <p>CIF: B-15077233</p> <p>Banco de Santander</p> <p>Oficina 4918 (Real, 2 – 15402 Ferrol, A Coruna – Espanha)</p> <p>Código Iban: ES25 0049 4918 4128 9374 9347</p> <p>Código BIC/SWIFT: BSCHEMM</p> <p>Para moeda local:</p> <p>DIAGONAL Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda:</p> <p>- R\$ 686.682,25 (40% do valor do contrato)</p> <p>CNPJ: 01.115.194/0013-77</p> <p>Banco do Brasil</p> <p>Agência: 3221-2</p> <p>Conta Corrente: 6112-3</p> <p>PROYFE-BRASIL Projetos e Consultoria Ltda:</p> <p>- R\$ 231.159,86 (13,47% do valor do contrato)</p> <p>CNPJ: 13.728.921/0001-17</p> <p>Banco Santander</p> <p>Agência: 3686</p> <p>Conta Corrente: 13006165-9</p> |
| 42.1 | <p>A taxa de juros é: 0,5% mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i> sobre o valor</p> |

A

| | |
|------|---|
| | da Nota Fiscal/Fatura. |
| 45.1 | <p>As controvérsias serão resolvidas por arbitragem de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>1. <u>Seleção de Árbitros.</u> Cada controvérsia enviada por uma Parte à arbitragem deve ser ouvida por um único árbitro ou por um painel de arbitragem composto de três (3) árbitros, de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>(a) Quando as Partes concordarem que o objeto da disputa refere-se a um assunto técnico, poderão ajustar a indicação de um só árbitro ou, caso não haja consenso sobre a identidade deste até 30 (trinta) dias depois que a outra Parte tiver recebido a proposta de um nome pela Parte que iniciou o processo, qualquer das Partes poderá solicitar à <i>Federação Internacional de Engenheiros Consultores (FIDIC) de Lausanne, Suíça</i> uma relação com cinco candidatos no mínimo e, uma vez recebida essa lista, as Partes eliminarão alternadamente os nomes nela contidos até restar apenas um, que será o do único árbitro responsável pela solução do conflito. Caso o último candidato não tenha sido selecionado dessa maneira no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da lista, a <i>Federação Internacional de Engenheiros Consultores (FIDIC) de Lausanne, Suíça</i> apontará, por solicitação de qualquer uma das Partes, um único árbitro para resolver tal disputa, com base na lista apresentada ou de outro modo</p> <p>(b) Quando as Partes não concordarem que a disputa refere-se a uma questão técnica, o Cliente e o Consultor indicarão separadamente um árbitro, e esses dois árbitros designarão um terceiro árbitro que presidirá o tribunal de arbitragem. Se os árbitros indicados pelas Partes não obtiverem sucesso na escolha de um terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da designação do último dos dois árbitros, a pedido de qualquer das Partes, o terceiro árbitro será indicado pelo <i>Secretário-Geral do Centro Internacional de Disputas sobre Investimentos, de Washington, D.C.</i></p> <p>(c) Se, em uma disputa sujeita à Cláusula CE 8.2.1 (b), uma Parte não indicar um árbitro no prazo de 30 (trinta) dias após a outra</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>Parte ter designado o outro árbitro, a Parte que fez a designação poderá solicitar ao <i>Secretário-Geral do Centro Internacional de Disputas sobre Investimentos, de Washington, D.C.</i> que aponte um único árbitro, a quem caberá solucionar a disputa.</p> |
| | <p>2. <u>Normas de procedimento.</u> Exceto conforme estabelecido neste Contrato, o processo de arbitragem será conduzido de acordo com as normas para essa finalidade estabelecidas pela Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), que estejam em vigor na data deste Contrato.</p> <p>3. <u>Substituição de árbitros.</u> Se, por qualquer razão, um árbitro não puder desempenhar suas funções, será apontado um substituto da mesma forma adotada para indicação do árbitro original.</p> <p>4. <u>Nacionalidade e Qualificações de Árbitros.</u> O árbitro único ou o terceiro árbitro indicado de acordo com os parágrafos 1(a) até 1(c) acima, deverá ser um especialista em questões jurídicas ou técnicas internacionalmente reconhecido e com vasta experiência na matéria em disputa, não podendo ser natural do país de origem do Consultor nem do país do Governo. Para a finalidade desta Cláusula, “país de origem” significa:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) o país de incorporação do Consultor; ou(b) o país onde está situado o local de negócios principal do Consultor; ou(c) o país de nacionalidade da maioria dos acionistas do Consultor; ou(d) o país de nacionalidade dos Subconsultores envolvidos, quando a disputa se referir a um subcontrato. |
| | <p>5. <u>Disposições gerais.</u> Em qualquer processo de arbitragem nos termos deste Contrato:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) exceto quando as Partes acordarem de outra forma, esses procedimentos serão realizados em Washington, D.C, Estados Unidos da América;(b) o idioma português será o idioma oficial para todos os fins; e(c) a decisão do único árbitro ou da maioria dos árbitros (ou do |

/

f

| | |
|---|--|
| <p>terceiro árbitro não havendo essa maioria) será final e obrigatória, aplicável por qualquer tribunal da jurisdição competente, renunciando as Partes, por meio deste instrumento, a qualquer objeção ou reivindicação de imunidade em relação ao cumprimento de tal decisão.</p> | |
|---|--|

IV. Apêndices

APÊNDICE A - TERMOS DE REFERÊNCIA

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PESSOA JURÍDICA

1. RN SUSTENTÁVEL Nº 117/ 2015

2. TÍTULO

Plano Estratégico de Consolidação dos Eixos Integrados de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte.

3. ENQUADRAMENTO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

Componente 1 – Desenvolvimento Regional Sustentável

Subcomponente:

1.1 – Investimentos Estratégicos e Fortalecimento da Governança Local.

Método de Aquisição: Seleção Baseada na Qualidade e no Custo (SBQC).

Órgão demandante: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (UGP/SEPLAN).

4. DATA

09 de março de 2015.

5. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

5.1. Contexto

O Rio Grande do Norte é um estado da República Federativa do Brasil localizado na região Nordeste, que possui área de 52.811 km² e população de 3.168.027 habitantes, sendo 77,8% residentes na área urbana e 22,2% na área rural. O estado é composto por 167 municípios, agrupados em dez territórios, e possui mais de 90% de sua área com clima predominantemente semiárido. Em 2012 o Produto Interno Bruto (PIB) foi de R\$ 39,5 bilhões, o que representou uma participação de 6,6% no produto da região Nordeste e de 0,9% na produção brasileira. O PIB per capita de R\$ 12.249 está acima da média nordestina, entretanto a riqueza tem alta concentração espacial, dado que os três maiores municípios (Natal – capital, Mossoró e Parnamirim) detêm 52,5% do PIB (IBGE, 2012). Quanto à desigualdade de renda, o Coeficiente de Gini (0,559) é superior à média brasileira. Entre 2001 e 2009, a proporção da população em condições de pobreza caiu de pouco mais da metade para pouco mais de um terço, mas ainda permanece acima da média nacional de 21%.

O Governo do Rio Grande do Norte pretende alinhar suas estratégias de desenvolvimento com o objetivo do governo federal de erradicação da pobreza extrema, promovendo maior integração regional, inclusão

produtiva e acesso a serviços públicos. O Plano Plurianual – PPA 2012-2015 e sua estratégia de redução da pobreza (RN Sem Miséria – Plano RN Mais Justo – alinhado ao Plano Brasil Sem Miséria e integrado com o PPA) refletem as metas de crescimento equitativo, inclusivo e eficiente, focando, em particular, no desenvolvimento regional sustentável e integrado para a eliminação da pobreza extrema, e para a modernização da gestão do setor público.

O Projeto Integrado de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – RN Sustentável – apoia programas prioritários selecionados a partir do PPA e do Plano RN Mais Justo. Os investimentos são ligados a uma estratégia concebida com foco em: (a) promoção do desenvolvimento regional e do crescimento inclusivo por meio da inclusão produtiva, investimentos em infraestrutura, empreendedorismo e logística; (b) eliminação da pobreza extrema, por meio de maior segurança alimentar e geração de renda; (c) melhoria na prestação dos serviços públicos essenciais, ou seja, educação, saúde e segurança pública; e (d) modernização da gestão do setor público, por meio de um programa baseado em resultados com metodologia de gestão integrada e TIC, bem como medidas para o fortalecimento das instituições públicas.

O Projeto é coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN, sendo o elo formal entre o Estado e o Banco Mundial, responsável pelos desembolsos dos recursos do Projeto. No entanto, a execução operacional dos Componentes está sob a responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, qualificados como co-executoras do Projeto, quais sejam:

- Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH;
- Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC;
- Secretaria de Estado da Saúde – SESAP;
- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE;
- Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS;
- Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social – SESED;
- Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC; e
- Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte – DER.

5.2 Justificativa

O estado do Rio Grande do Norte apresenta indicadores que o colocam na média das principais estatísticas do conjunto dos estados nordestinos, que em geral são bastante mais baixas que as nacionais, com algumas questões importantes a serem atacadas já no curto prazo mas também no médio e longo prazo, mas de forma estrutural, dentre elas o desenvolvimento econômico baseado nos seus quatro pilares: energia, logística, tecnologia da informação e Capacitação do capital humano.

As grandes transformações que vêm ocorrendo nos padrões tecnológicos, no mundo contemporâneo, e dentre os seus rebatimentos negativos registra-se a pressão sobre o mercado de trabalho, cuja diminuição na oferta de oportunidades de emprego culmina por reduzir o contingente populacional com poder de compra. Esta situação se revela com maior dramaticidade na diminuição no volume do emprego formal reduzindo os padrões salariais e a massa de salários, que arrefece o volume de compras, desaquecendo as atividades econômicas (produção e vendas), o que culmina por reduzir a arrecadação de tributos, diminuindo o volume de investimentos públicos em infraestrutura econômica de bens e serviços sociais

de natureza essencial. Razão esta que motiva e justifica a elaboração deste projeto.

O plano objetiva viabilizar as estratégias de sobrevivência impondo-se as regiões menos dinâmicas como é o caso do Rio Grande do Norte, relativizando à criação de estímulos (financeiros, fiscais e técnicos) e instalação de infraestrutura de natureza econômica para fomentar o surgimento ou consolidação de atividades econômicas, particularmente em arranjos produtivos ou ramos de negócios com maior capacidade germinativa.

A iniciativa da proposta técnica é justificável, na medida em que ela deve dotar a economia potiguar de um instrumento poderoso ajudando o Setor Governamental no seu papel de ator qualificado no processo de atração de capitais de agentes econômicos ligados a iniciativa privada fazendo-os optar pelo Rio Grande do Norte, como ambiente de negócio representativo da melhor oportunidade de investimento.

Assim, é fundamental para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a formulação de uma estratégia de longo prazo, baseada na construção e análise de cenários e tendências focalizados no estado do Rio Grande do Norte, desenvolvido através de processo participativo, que resulte em um Plano Estratégico de Consolidação dos Eixos Integrado de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte, com definição de um plano de implementação traduzido em uma carteira de projetos estratégicos, adequadamente planejada e detalhada.

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Objetivo Geral

Elaborar o Plano Estratégico de Consolidação dos Eixos de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, compreendendo os seguintes instrumentos de planejamento:

- Plano Estratégico da Micrologística do Transporte de Cargas;
- Plano Estratégico de Desenvolvimento Industrial (PDI);
- Plano Estratégico de Energia;
- Plano Estratégico de Telecomunicações e de Tecnologia da Informação;
- Plano Estratégico de Capacitação do Capital Humano.

A execução do item objeto acima deverá integrar física e economicamente o Estado identificando e selecionando todos os eixos que favoreçam a inserção e melhor posicionamento do Rio Grande do Norte nas economias regional, nacional e mundial, além de criar instrumentos adequados para orientar o fortalecimento e a modernização da infraestrutura estadual, com participação da iniciativa privada, via Parceria Público-Privada (PPP), sistema de concessões ou outros, conjugando esforços e Recursos.

6.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos da contratação são:

- 6.2.1 Detalhar as prioridades estratégicas da logística do transporte de cargas para o Estado, através do Plano Estratégico da Micrologística do Transporte de Cargas do Estado do Rio Grande do Norte,

correspondendo ao MÓDULO I /Meta I;

- 6.2.2 Formular um instrumento básico para apoiar a verticalização das principais cadeias, arranjos e atividades produtivas do estado, através do Plano Estratégico de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte (PDI), correspondendo ao MÓDULO II /Meta II;
- 6.2.3 Detalhar as prioridades estratégicas referente a Matriz Energética do Rio Grande do Norte, através do Plano Estratégico de Energia do Estado do Rio Grande do Norte, correspondendo ao MÓDULO III /Meta III;
- 6.2.4 Verificar as necessidades e prognósticos relativos as telecomunicações (telefonia, dados, Internet) e serviços de Tecnologia de Informação, necessários para apoiar o plano de desenvolvimento industrial e logístico, através do Plano Estratégico de Telecomunicações e de Tecnologia da Informação do Estado do Rio Grande do Norte, correspondendo ao MÓDULO IV /Meta IV;
- 6.2.5 Dimensionar a demanda por mão-de-obra capacitada, necessária à viabilização das proposituras do plano de desenvolvimento industrial e logístico, através do Plano Estratégico de Capacitação do Capital Humano do Estado do Rio Grande do Norte, correspondendo ao MÓDULO V /Meta V.

7. PRODUTOS E ATIVIDADES DOS 5 MÓDULOS

7.1. MÓDULO 1 – Plano Estratégico da Micrologística do Transporte de Cargas do Estado do Rio Grande do Norte

7.1.1 Objetivos do Módulo 1

O objetivo do Módulo 1 é identificar os Micro-Eixos de Transporte e Integração do Estado, para torná-los competitivos, de modo que para cumprir essa finalidade, o estudo a ser desenvolvido deve definir as prioridades estratégicas logísticas do transporte de cargas do estado do Rio Grande do Norte.

7.1.2 Atividades e Produtos a serem desenvolvidos

A implementação do Módulo 1 deverá focar nas seguintes atividades:

Atividade 1 – Diagnóstico das cadeias produtivas potiguares

Produtos da Atividade 1:

- Levantamento das cargas relevantes que se movimentam no estado do Rio Grande do Norte
- Principais modais utilizados dentro do estado
- Localização dos pólos de produção e de consumo
- Levantamento da matriz origem-destino das cargas relevantes
- Levantamento dos principais fluxos de cargas oriundos ou destinados a outros estados e que são relevantes apenas para o estado do Rio Grande do Norte

Atividade 2 – Diagnóstico da infra-estrutura da logística do transporte de cargas do estado do Rio Grande do Norte**Produtos da Atividade 2:**

- Levantamento das condições das infra-estruturas logísticas de transporte de cargas na área de abrangência do estado do Rio Grande do Norte
- Levantamento das condições das principais rodovias estaduais e federais do Rio Grande do Norte
- Levantamento das condições da malha ferroviária potiguar
- Levantamento das condições do sistema portuário potiguar
- Levantamento dos planos, programas e ações de investimento do estado na infraestrutura de transporte

Atividade 3 – Priorização dos Projetos Estratégicos Micrologísticos para o estado do Rio Grande do Norte**Produtos da Atividade 3:**

- Definição dos macroeixos e micro eixos potiguares em função de sua relevância para a movimentação de cargas e passageiros
- Priorização de obras de infraestrutura de transporte de cargas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte baseado em metodologia que leve em consideração o impacto econômico e social das obras em função da relevância dos eixos a que se referem

Atividade 4 – Elaboração de um Plano de Implementação**Produtos da Atividade 4:**

- Definição de um plano de implementação com prazos e responsáveis

7.2. MÓDULO 2 – Plano Estratégico de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte**7.2.1 Objetivos do Módulo 2**

O objetivo do Módulo 2 é elaborar um Plano de Desenvolvimento Industrial-PDI, para o estado do Rio Grande do Norte que permita definir quais são as atividades econômicas com maior potencial de se desenvolver no estado, abarcando assim um processo de verticalização, estabelecendo uma priorização de Projetos de Desenvolvimento.

7.2.2 Atividades e Produtos a serem desenvolvidos

A implementação do Módulo 2 deverá focar nas seguintes atividades:

Atividade 1 – Avaliação do Potencial Econômico das Cadeias Produtivas

Produtos da Atividade 1:

- Mapeamento das áreas de produção e capacidades instaladas das principais cadeias produtivas
- Levantamento e projeção de investimentos
- Avaliação do grau de sofisticação necessária no beneficiamento
- Priorização dos produtos com maior custo/benefício para o Estado

Atividade 2 – Estudo de Mercado dos Produtos Priorizados**Produtos da Atividade 2:**

- Avaliação do potencial de mercado no Brasil e no exterior dos produtos selecionados
- Avaliação dos fatores-chaves de sucesso para o desenvolvimento do beneficiamento destes produtos
- Avaliação dos atributos Potiguares de atração para o beneficiamento destes produtos
- Avaliação da melhor localização logística e tributária para a instalação destas indústrias de beneficiamento na estado do Rio Grande do Norte

Atividade 3 – Priorização dos cinco Produtos-Chaves**Produtos da Atividade 3:**

- Priorização de 5 produtos-chaves a serem incentivados a se instalar no estado do Rio Grande do Norte
- Listagem de capacitações a ser desenvolvidas no Rio Grande do Norte para atender a demanda
- Avaliação do pacote de incentivos a ser oferecido

Atividade 4 – Elaboração de um Plano de Implementação**Produtos da Atividade 4:**

- Definição de um plano de implementação com prazos e responsáveis

7.3. MÓDULO 3 – Plano Estratégico de Energia Elétrica para o Estado do Rio Grande do Norte**7.3.1 Objetivos do Módulo 3**

O objetivo do Módulo 3 é elaborar um Plano de Estratégico de Energia Elétrica para o estado do Rio Grande do Norte que permita apoiar o plano de desenvolvimento industrial e logístico desenvolvido para o Estado, estabelecendo uma priorização de Projetos de Desenvolvimento

7.3.2 Atividades e Produtos a serem desenvolvidos

A implementação do Módulo 3 deverá focar nas seguintes atividades:

Atividade 1 – Avaliação da Situação Atual do Suprimento e Distribuição de Energia no Rio Grande do Norte

Produtos da Atividade 1:

- Mapeamento das fontes de energia e suprimento atuais no Rio Grande do Norte
- Avaliação da confiabilidade do suprimento de energia
- Avaliação da continuidade do fornecimento de energia nos principais eixos de desenvolvimento

Atividade 2 – Avaliação das Necessidades Energéticas do Rio Grande do Norte**Produtos da Atividade 2:**

- Mapeamento do consumo energético industrial e não industrial atual
- Projeção do consumo energético industrial e não industrial para os próximos 10 anos por microrregião com base nos resultados das projeções de produção dos produtos selecionados nos módulos 1 e 2

Atividade 3 – Avaliação dos “gaps” e dos Investimentos em Energia no Rio Grande do Norte**Produtos da Atividade 3:**

- Mapeamento dos investimentos previstos pela ONS e pela Cosern para os próximos 10 anos no Rio Grande do Norte em Reais e em mgwh potencializados
- Mapeamento e avaliação de investimentos em outras fontes de energia (solar, eólica, gás natural, ...)
- Projeção do volume de mgwh disponibilizado previsto para o estado por microrregião
- Avaliação dos potenciais “gaps” futuros de energia no Estado por microrregião com base no consumo previsto

Atividade 4 – Elaboração de um Plano de Implementação**Produtos da Atividade 4:**

- Definição de um plano de implementação com prazos e responsáveis

7.4. MÓDULO 4 – Plano Estratégico de Telecomunicações e de Tecnologia de Informação (TIC) para apoiar o Crescimento do Estado do Rio Grande do Norte**7.4.1 Objetivos do Módulo 4**

O objetivo do Módulo 4 é elaborar um Plano de Estratégico de Telecomunicações e de Tecnologia de Informação para o estado do Rio Grande do Norte que permita apoiar o plano de desenvolvimento industrial e logístico desenvolvido para o Estado, estabelecendo uma priorização de Projetos de Desenvolvimento.

7.4.2 Atividades e Produtos a serem desenvolvidos

A implementação do Módulo 4 deverá focar nas seguintes atividades:

Atividade 1 – Avaliação da Situação Atual do TIC no Rio Grande do Norte**Produtos da Atividade 1:**

- Mapeamento do estado atual de TIC no Rio Grande do Norte, estimando a oferta de serviços no estado
- Avaliação da oferta atual de TIC no Rio Grande do Norte frente a outros estados e países em diferentes estados de desenvolvimento

Atividade 2 – Avaliação das Necessidades Atuais e Futuras de TIC no Rio Grande do Norte**Produtos da Atividade 2:**

- Mapeamento das prioridades do Governo no que tange à TIC
- Avaliação da demanda a ser gerada por microrregião pelos Planos Logístico (módulo 1) e de Desenvolvimento Industrial (módulo 2) para o Estado
- Mapeamento das necessidades futuras de TI e de telecomunicações

Atividade 3 – Avaliação das lacunas e priorização de iniciativas em TIC no Rio Grande do Norte**Produtos da Atividade 3:**

- Avaliação das lacunas entre as necessidades projetadas e a oferta planejada com as iniciativas em curso
- Identificação de alavancas que superem potenciais barreiras à implantação de uma infraestrutura de TI e de telecomunicações para apoiar o desenvolvimento do Estado
- Desenvolvimento e priorização de iniciativas para atender à demanda por serviços

Atividade 4 – Elaboração de um Plano de Implementação**Produtos da Atividade 4:**

- Definição de um plano de implementação com prazos e responsáveis

7.5. MÓDULO 5 – Plano Estratégico de Capacitação do Capital Humano para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte**7.5.1 Objetivos do Módulo 5**

O objetivo do Módulo é elaborar um Plano de Estratégico de Capacitação do Capital Humano para o estado do Rio Grande do Norte que permita apoiar o plano de desenvolvimento industrial e logístico desenvolvido para o Estado, estabelecendo uma priorização de Projetos de Desenvolvimento.

7.5.2 Atividades e Produtos a serem desenvolvidos

A implementação do Módulo 5 deverá focar nas seguintes atividades:

Atividade 1 – Panorama do Trabalho e da Capacitação Profissional no Rio Grande do Norte**Produtos da Atividade 1:**

N

L

- Mapeamento da demanda de recursos humanos por tipo de capacitação profissional, gerada pelo crescimento orgânico do estado do Rio Grande do Norte
- Avaliação dos indicadores de Capital Humano por microrregião do Estado

Atividade 2 – Avaliação das Necessidades Atuais e Futuras de Capacitação do Capital Humano no Estado

Produtos da Atividade 2:

- Projeção da demanda de mão-de-obra no estado por setor econômico
- Avaliação da demanda a ser gerada por microrregião pelos Planos Logístico (módulo 1) e de Desenvolvimento Industrial (módulo 2) para o Estado
- Mapeamento das necessidades futuras de Capacitação de mão-de-obra para o atendimento do desenvolvimento do estado

Atividade 3 – Avaliação das lacunas na educação profissionalizante no Rio Grande do Norte

Produtos da Atividade 3:

- Avaliação das lacunas entre as necessidades projetadas e a oferta planejada com as iniciativas em curso
- Identificação dos impactos potenciais de melhorias nos indicadores da educação básica
- Dimensionamento dos investimentos necessários para ajuste das entidades de formação profissional

Atividade 4 – Elaboração de um Plano de Implementação

Produtos da Atividade 4:

- Definição de um plano de implementação com prazos e responsáveis

7.6. Metodologia do Plano Estratégico de Consolidação dos Eixos de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte

Os modelos, técnicas, métodos e processos a serem utilizados na execução das diversas atividades do Programa de Trabalho deverão ser objeto das propostas técnicas das consultoras. Eles deverão ser consistentes com as melhores práticas de Planejamento Estratégico, valorizando-se a sua utilização em situações e contextos semelhantes ao do projeto. A metodologia apresentada deve ter suporte em entrevistas pessoais com produtores, associações produtivas e secretarias do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, levantamento de informações em base primária (*in loco*) e em fontes com dados de natureza secundária.

8. PRAZOS**MÓDULO 1 – Plano Estratégico da Micrologística do Transporte de Cargas do Estado do Rio Grande do Norte**

O Módulo 1 tem duração estimada em 14 semanas.

| ATIVIDADES DO MÓDULO | SEMANAS | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 1. Diagnóstico das Cadeias Produtivas | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | | | | |
| 2. Diagnóstico da Infraestrutura Logística | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | | | | |
| 3. Priorização dos Projetos Estratégicos | | | | | | | | | | | ■ | ■ | ■ | ■ |
| 4. Elaboração de Plano de Implementação | | | | | | | | | | | | | | ■ |

MÓDULO 2 – Plano Estratégico de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte

O Módulo 2 tem duração estimada em 14 semanas.

| ATIVIDADES DO MÓDULO | SEMANAS | | | | | | | | | | | | | |
|---|---------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 1. Potencial das Cadeias Produtivas | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | | | | | |
| 2. Estudo de Mercado dos Produtos Priorizados | | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | | | | |
| 3. Priorização dos cinco Produtos-Chaves | | | | | | | | | | | ■ | ■ | ■ | ■ |
| 4. Elaboração de Plano de Implementação | | | | | | | | | | | | | | ■ |

MÓDULO 3 – Plano Estratégico de Energia Elétrica para o Estado do Rio Grande do Norte

O Módulo 3 tem duração estimada em 12 semanas.

| ATIVIDADES DO MÓDULO | SEMANAS | | | | | | | | | | | |
|---|---------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 1. Diagnóstico da Situação Atual | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | | | | | | |
| 2. Avaliação das Necessidades Energéticas | | | | | ■ | ■ | ■ | ■ | | | | |
| 3. Avaliação das Lacunas e Investimentos | | | | | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | | |
| 4. Elaboração de Plano de Implementação | | | | | | | | | | | ■ | ■ |

MÓDULO 4 – Plano Estratégico de Telecomunicações e de Tecnologia de Informação (TIC) para apoiar o Crescimento do Estado do Rio Grande do Norte

O Módulo 4 tem duração estimada em 12 semanas.

| ATIVIDADES DO MÓDULO | SEMANAS | | | | | | | | | | | |
|--|---------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 1. Diagnóstico da Situação Atual | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | | | | | | |
| 2. Avaliação das Necessidades Futuras de TIC | | | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | | | | | |
| 3. Avaliação das Lacunas e Investimentos | | | | | | | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | |
| 4. Elaboração de Plano de Implementação | | | | | | | | | | | ■ | ■ |

MÓDULO 5 – Plano Estratégico de Capacitação do Capital Humano para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte

O Módulo 5 tem duração estimada em 12 semanas.

| ATIVIDADES DO MÓDULO | SEMANAS | | | | | | | | | | | |
|--|---------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 1. Panorama do Trabalho e da Capacitação | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | | | | | |
| 2. Avaliação das Necessidades de Capacitação | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | | | | | |
| 3. Avaliação das Lacunas na Educação | | | | | | | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | |
| 4. Elaboração de Plano de Implementação | | | | | | | | | | | ■ | ■ |

O prazo total estimado para execução das atividades propostas nos três módulos é de 6 (seis) meses, sendo estes contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com o seguinte cronograma proposto:

| EXECUÇÃO DOS MÓDULOS | SEMANAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | |
| Módulo 1 | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | |
| Módulo 2 | | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |
| Módulo 3 | | | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |
| Módulo 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Módulo 5 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

1

9. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa selecionada deverá ter as seguintes qualificações:

- Experiência em pelo menos **um** projeto similar de planejamento estratégico de desenvolvimento envolvendo **todas** as dimensões envolvidas nos módulos deste projeto, a saber logística, desenvolvimento industrial, energia, TIC e Capacitação Profissional
- Experiência em ao menos **três** projetos de planejamento estratégico nas áreas de logística, energia, capacitação profissional **ou** TIC no Brasil;
- Experiência em ao menos **dez** projetos de consultoria **em qualquer uma** das cinco dimensões envolvidas nos módulos deste projeto, preferencialmente **na Região Nordeste do Brasil**

A Equipe Principal deve ser composta pelos seguintes profissionais:

- 01 (um) Coordenador do Projeto com mestrado stricto e/ou lato senso em Planejamento Regional, Economia ou Administração e experiência profissional (no mínimo 15 anos) em projetos de planejamento estratégico e com experiência comprovada em pelo menos 5 projetos em função de coordenação geral e de responsabilidade técnica pela execução;
- 01 (um) Profissional Sênior para atuar como gerente do módulo de logística com experiência profissional de gerenciamento em no mínimo 1 projeto de Planejamento Estratégico da infraestrutura de Transporte de Cargas que inclua o levantamento de fluxos de carga atuais e futuros (matriz origem-destino);
- 01 (um) Profissional Sênior para atuar como gerente do módulo de desenvolvimento industrial com experiência profissional de gerenciamento em no mínimo 1 projeto de Plano de Desenvolvimento Industrial;
- 01 (um) Profissional Sênior para atuar como gerente do módulo de energia com experiência profissional de gerenciamento em no mínimo 1 projeto de Planejamento Estratégico de Energia;
- 01 (um) Profissional Sênior para atuar como gerente do módulo de TIC com experiência profissional de gerenciamento em no mínimo 1 projeto de Planejamento Estratégico de Telecomunicações e Tecnologia da Informação;
- 01 (um) Profissional Sênior para atuar como gerente do módulo de Capacitação de Capital Humano com experiência profissional de gerenciamento em no mínimo 1 projeto de Planejamento Estratégico de Capacitação de Capital Humano;

Além dos referidos especialistas principais, a consultora deverá contar com profissionais de apoio com experiência em alguma das dimensões envolvidas nos módulos deste projeto.

10. SUPERVISÃO

A UGP/SEPLAN é responsável pela inspeção e aceitação dos relatórios de atividades apresentados pela Consultoria, sendo de responsabilidade da Gerência Executiva do Projeto RN Sustentável a sua aceitação.

Se o relatório dos produtos realizados não for considerado totalmente satisfatório, devido à deficiência no trabalho de Consultoria, ou porque o relatório não está em conformidade com os requisitos estipulados nos Termos aqui propostos ou nas diretrizes do Projeto, a Consultoria executará o trabalho necessário sem custo adicional para o Governo do Estado.

11. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte considera requisitos essenciais para o desenvolvimento do Plano Estratégico de Consolidação dos Eixos Integrados de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte:

- que o processo de elaboração seja acompanhado de perto por Coordenadores das diversas Secretarias/Entidades mais diretamente envolvidas, a serem designados pela UGP/SEPLAN, no sentido de absorver e documentar em detalhe todas as etapas de execução;
- que os pontos de vista de uma amostra representativa dos entrevistados estejam refletidos no conteúdo do Plano; e
- que a consultora contratada para a execução dos serviços assegure oportunidade de apresentação dos resultados às diversas entidades envolvidas.

Especial atenção a esses três aspectos, portanto, deverá ser dada pelas propostas das consultoras candidatas à execução dos serviços.

12. INSUMOS E/OU ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados à consultora contratada os seguintes insumos:

- Planos, estudos e informações existentes na Secretaria de Planejamento e Finanças – SEPLAN, em especial os estudos socioeconômicos realizados pela equipe do RN Sustentável, nas Secretarias co-executoras do Projeto, bem como na Administração Estadual em geral, que sejam considerados relevantes como referência para as atividades a serem executadas;
- Informações disponíveis sobre os projetos e empreendimentos estratégicos e/ou estruturadores em curso ou em planejamento no estado do Rio Grande do Norte;
- Agendamento de reuniões com os Secretários, Empresas, Associações e outros atores relevantes para a execução dos trabalhos; e
- Infraestrutura e equipamentos para a realização das diversas reuniões de trabalho.

Para a perfeita execução dos serviços, as atividades serão desenvolvidas na sede da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN, localizada no Centro Administrativo do Estado – BR 101, km 0 – Lagoa Nova, Natal/RN, na sede da consultora contratada e em outros locais específicos, conforme o caso.

13. CUSTOS

Os serviços a serem realizados estão estimados de acordo com os itens a seguir:

a) Serviços de Consultoria – Remuneração da Consultoria

O valor total estimado para a consultoria será pago de acordo com a entrega dos produtos e horas de trabalho previamente definidas, conforme estabelecido no item 7 destes Termos de Referência.

b) Despesas de Viagem e Transporte – Despesas Reembolsáveis

As despesas reembolsáveis (viagens, diárias e traslado) de deslocamento da Consultoria serão custeadas com recursos do Projeto RN Sustentável, devendo ser incluídas nos custos da Consultoria.

Os custos da Consultoria serão financiados com recursos do Acordo de Empréstimo 8276-BR – Projeto RN Sustentável – Categoria 2, conforme previsto no Plano de Aquisições, no Documento de Avaliação do Projeto – PAD e no Manual Operativo do RN Sustentável.

14. FORMA DE REMUNERAÇÃO

Os pagamentos a que a Empresa de Consultoria fará jus estão atrelados à entrega, pelo mesma, dos relatórios/produtos estabelecidos no item 7 deste TDR, de maneira que cada um desses relatórios/produtos apresentados pela Consultoria ensejará um pagamento específico, a ser detalhado em contrato.

APÊNDICE B - EQUIPE PRINCIPAL

| Nº | Nome | Insuano do especialista (em pessoa/mês) para cada Produto (listado em TEC-6) | Carga | | | | | Sede | Campo | Total |
|---------------------------------|------------------------|--|----------|-----|------|-----|-----|------|-------|-------|
| | | | D-1 | D-2 | D-3 | D-4 | D-5 | | | |
| K-1 | Gustavo Mata | Coordenador do Projeto | (sede) | 0,6 | 0,6 | 0,6 | 0,6 | 0,6 | 3 | 4 |
| | | | (campo) | 0,2 | 0,2 | 0,2 | 0,2 | 0,2 | 1 | |
| K-2 | Diego Crespo | Gerente do Módulo de Logística | (sede) | | | | | | 3 | 3,5 |
| | | | (campo) | 0,5 | | | | | 0,5 | |
| K-3 | Pablo Diaz | Gerente do Módulo de Desenvolvimento Industrial | (sede) | | 2 | | | | 2 | 3,5 |
| | | | (campo) | | 1,5 | | | | 1,5 | |
| K-4 | Pedro Cavalcanti | Gerente do Módulo de Energia | (sede) | | 2 | | | | 2 | 3,5 |
| | | | (campo) | | 1,5 | | | | 1,5 | |
| K-5 | Xavier Alcala | Gerente do Módulo TIC | (sede) | | | 2,8 | | | 2,8 | 3 |
| | | | (campo) | | | 0,2 | | | 0,2 | |
| K-6 | Sandra Capriglione | Gerente do Módulo de Capacitação de Capital Humano | (sede) | | | | | | 2 | 3,5 |
| | | | (campo) | | | | | | 1,5 | |
| | | | Subtotal | | | | | 14,8 | 6,2 | 21 |
| ESPECIALISTAS PRINCIPAIS | | | | | | | | | | |
| E-1 | Engenheiro de Apoio 1 | (sede) | 2 | | | | | | 2 | 3,5 |
| E-2 | Engenheiro de Apoio 2 | (sede) | | 2 | | | | | 2 | 3,5 |
| | | (campo) | | 1,5 | | | | | 1,5 | |
| E-3 | Engenheiro de Apoio 3 | (sede) | | 2 | | | | | 2 | 3,5 |
| | | (campo) | | 1,5 | | | | | 1,5 | |
| E-4 | Engenheiro de Apoio 4 | (sede) | | | | 1 | | | 2 | 3 |
| | | (campo) | | | | | | | 1 | |
| E-5 | Engenheiro de Apoio 5 | (sede) | | | | | | 1,5 | 2 | 3,5 |
| | | (campo) | | | | | | | 1,5 | |
| E-6 | Especialista Ambiental | (sede) | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 1,5 | 3 |
| | | (campo) | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 1,5 | |
| E-7 | Especialista Economia | (sede) | 0,25 | 0,3 | 2 | 0,2 | 0,2 | 0,2 | 3 | 4 |
| | | (campo) | 0,25 | 0,5 | 0,25 | | | | 1 | |
| E-8 | Cadista | (sede) | 0,4 | 1 | 1 | 0,4 | 0,2 | 0 | 3 | 3 |
| | | (campo) | | | | | | | 0 | |
| E-9 | Administrativo | (sede) | 0,8 | 0,8 | 0,8 | 0,8 | 0,8 | 0,8 | 4 | 4 |
| | | (campo) | | | | | | | 0 | |
| E-10 | Pesquisador 1 | (sede) | 0,4 | 0,6 | 0,4 | 0,6 | 0,3 | 0,3 | 2,3 | 3,5 |
| | | (campo) | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 1,2 | |
| E-11 | Pesquisador 2 | (sede) | 0,6 | 0,4 | 0,6 | 0,4 | 0,3 | 0,3 | 2,3 | 3,5 |
| | | (campo) | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 0,3 | 1,2 | |
| | | | Subtotal | | | | | 26,1 | 9,5 | 38 |
| | | | Total | | | | | | | 56,6 |

APÊNDICE C - DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO

| Item | Custo | |
|--|---|-----------------------|
| | (O consultor deve declarar os Custos propostos de acordo com a Cláusula 16.4 da Folha de Dados) | |
| | (Euros €) | Reais R\$ |
| Custo da Proposta Financeira | | |
| Incluindo: | | |
| (1) Remuneração | 179.600,00 € | R\$ 689.350,00 |
| (2) Reembolsáveis | 17.640,00 € | R\$ 182.600,00 |
| <u>Custo total da Proposta Financeira:</u> | 197.240,00 € | R\$ 871.950,00 |
| Impostos locais indiretos | | |
| (i) (ISSQN) | 10.381,05 € | R\$ 45.892,11 |
| <u>Estimativa total para imposto local indireto:</u> | 10.381,05 € | R\$ 45.892,11 |
| <u>VALOR TOTAL DO CONTRATO</u> | 207.621,05 | 917.842,11 |

FORMULÁRIO FIN-3 DISCRIMINAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

| Nº | Nome | Cargo | Taxa de remuneração mensal por pessoa | | Insumo de tempo em Pessoa/Mês | Euros € | Reais R\$ |
|---------------------------------|--------------------|--|---------------------------------------|------------|-------------------------------|-------------|----------------|
| | | | Sede | Campo | | | |
| Especialistas Principais | | | | | | | |
| K-1 | Gustavo Maia | Coordenador do Projeto | Sede | R\$ 41.600 | 3,00 | | R\$ 124.800,00 |
| | | | Campo | R\$ 41.600 | 1,00 | | R\$ 41.600,00 |
| K-2 | Diego Crespo | Gerente do Módulo de Logística | Sede | 8.350 € | 3,00 | 25.050,00 € | |
| | | | Campo | 8.350 € | 0,50 | 4.175,00 € | |
| K-3 | Pablo Díaz | Gerente do Módulo de Desenvolvimento Industrial | Sede | 8.350 € | 2,00 | 16.700 € | |
| | | | Campo | 8.350 € | 1,50 | 12.525 € | |
| K-4 | Pedro Cavalcanti | Gerente do Módulo de Energia | Sede | R\$ 32.200 | 2,00 | | R\$ 64.400,00 |
| | | | Campo | R\$ 32.200 | 1,50 | | R\$ 48.300,00 |
| K-5 | Xavier Alcalá | Gerente do Módulo TIC | Sede | R\$ 8.350 | 2,80 | 23.380,00 € | |
| | | | Campo | R\$ 8.350 | 0,20 | 1.670,00 € | |
| K-6 | Sandra Capriglione | Gerente do Módulo de Capacitação de Capital Humano | Sede | R\$ 32.200 | 2,00 | | R\$ 64.400,00 |
| | | | Campo | R\$ 32.200 | 1,50 | | R\$ 48.300,00 |

f

| Nº | Nome | Cargo | Taxa de remuneração mensal por pessoa | Insumo de tempo em Pessoa/Mês | Euros € | Reais R\$ | |
|----------------|------------------------|-----------------------|---------------------------------------|-------------------------------|-----------|------------|--|
| E-11 | Especialistas de apoio | Engenheiro de Apoio 1 | Sede | 2,00 | 11.000 € | | |
| | | | Campo | 1,50 | 8.250 € | | |
| | | Engenheiro de Apoio 2 | Sede | 2,00 | 11.000 € | | |
| | | | Campo | 1,50 | 8.250 € | | |
| | | Engenheiro de Apoio 3 | Sede | 2,00 | 11.000 € | | |
| | | | Campo | 1,50 | 8.250 € | | |
| | | Engenheiro de Apoio 4 | Sede | 2,00 | 11.000 € | | |
| | | | Campo | 1,00 | 6.700 € | | |
| | | Engenheiro de Apoio 5 | Sede | 2,00 | 11.000 € | | |
| | | | Campo | 1,50 | 8.250 € | | |
| | | E-2 | Especialista Ambiental | Sede | 1,50 | 11.550 € | |
| | | | | Campo | 1,50 | 11.550 € | |
| E-3 | Especialista Economia | Sede | 3,00 | 20.100 € | | | |
| | | Campo | 1,00 | 6.700 € | | | |
| E-4 | Cadista | Sede | 3,00 | 11.550 € | | | |
| | | Campo | 0,00 | 0 € | | | |
| E-5 | Administrativo | Sede | 4,00 | 47.600,00 R\$ | | | |
| | | Campo | 0,00 | 0,00 R\$ | | | |
| E-6 | Pesquisador 1 | Sede | 2,30 | 11.730,00 R\$ | | | |
| | | Campo | 1,20 | 6.120,00 R\$ | | | |
| E-7 | Pesquisador 2 | Sede | 2,30 | 11.730,00 R\$ | | | |
| | | Campo | 1,20 | 6.120,00 R\$ | | | |
| Custos totais: | | | | | 179.600 € | RS 689.350 | |

FORMULÁRIO FIN-4 DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REEMBOLSAVEIS

| Nº | Tipos de Despesas de Reembolso | Unidade | Custo Unitário (€) | Custo Unitário (R\$) | Quantidade | Euros (€) | Reais (R\$) |
|---------------|--|-------------|--------------------|----------------------|------------|-----------|-------------|
| 1 | Voos internacionais A Corunha - Natal | Ida e volta | 1.200 € | | 14 | 16.800 € | |
| 2 | Voos nacionais Recife - Natal | Ida e volta | | RS 500 | 22 | | RS 11.000 |
| 3 | Voos nacionais São Paulo - Natal | Ida e volta | | RS 1.500 | 22 | | RS 33.000 |
| 4 | Aluguel de veículo e combustível | Mês | | RS 2.800 | 12 | | RS 33.600 |
| 5 | Diárias | Dia | | RS 300 | 320 | | RS 96.000 |
| 6 | Reprodução de documentos | Unidade | | RS 600 | 15 | | RS 9.000 |
| 7 | Custos de comunicação Espanha - Brasil | Mês | 140 € | | 6 | 840 € | |
| Custos totais | | | | | | 17.640 € | RS 182.600 |

APÊNDICE D - FORMULÁRIO DE GARANTIA DE ADIANTAMENTOS

[Ver Cláusula CG 41.2.1 e CE 41.2.1]

Garantia Bancária para Adiantamentos

_____ [Nome do Banco e Endereço da Filial ou Escritório Emitente]

Beneficiário: _____ [Nome e Endereço do Cliente]

Data: _____

GARANTIA DE ADIANTAMENTO N°: _____

Fomos informados de que _____ [nome do Consultor ou um nome do consórcio, igual ao que aparece no Contrato assinado] (doravante denominado "o Consultor") celebrou um Contrato de número _____ [número de referência do contrato], com data de _____ com V.Sas., para a prestação de _____ [breve descrição dos Serviços] (doravante denominado "o Contrato").

Além disso, compreendemos que, de acordo com as condições do Contrato, um adiantamento no total de _____ [montante em números] (_____) [montante por extenso] deve ser feito mediante uma garantia de adiantamento.

A pedido do Consultor, nós do _____ [nome do banco] por este instrumento irrevogavelmente nos comprometemos a pagar a você qualquer soma ou somas que não ultrapasse(m) um montante total de _____ [montante em números] (_____) [montante por extenso]¹ quando recebermos sua primeira demanda por escrito, acompanhada por uma declaração por escrito dizendo que o Consultor não cumpriu sua obrigação no Contrato por ter usado o adiantamento para fins que não a prestação dos Serviços expressos no Contrato.

É uma condição para qualquer pedido e pagamento sob essa garantia a ser feito de que o adiantamento acima mencionado deve ter sido recebido pelo Consultor no seu número de conta _____ no _____ [nome e endereço do banco].

O montante máximo dessa garantia deve ser progressivamente reduzido pelo montante do adiantamento reembolsado pelo Consultor, conforme indicado em cópias de declarações mensais autenticadas que devem ser apresentadas a nós. Essa garantia deve expirar, no máximo, quando recebermos o certificado de pagamento mensal, indicando que o Consultor efetuou o reembolso completo do montante do

¹ O Garantidor deverá inserir um montante representando o montante do adiantamento e denominado na(s) moeda(s) do adiantamento conforme especificado no Contrato, ou em uma moeda livremente conversível e aceitável para o Cliente.

adiantamento, ou em ___ [inserir dia] de _____ [inserir mês] de 2___ [preencher ano],² o que ocorrer primeiro. Conseqüentemente, qualquer demanda de pagamento sob essa garantia deve ser recebida por nós nesse escritório ou antes de tal data.

Essa garantia está sujeita às Regras Uniformes para Garantias sob Demanda, Publicação Núm. 458 da CCI.

[assinatura(s)]

Nota: Todo o texto em itálico tem caráter indicativo apenas para ajudar na preparação deste formulário e deve ser excluído do produto final.

² Inserir a data prevista de expiração. No caso de uma prorrogação de tempo para conclusão do Contrato, o Cliente solicitará uma prorrogação dessa garantia do Garantidor. Tal solicitação deve ser por escrito e deve ser feita antes da data de expiração definida na garantia. Na preparação dessa garantia, o Cliente pode considerar a inclusão do seguinte texto ao formulário, no final do penúltimo parágrafo: "O Garantidor concorda com uma única prorrogação dessa garantia por um período não superior a [seis meses][um ano], em resposta à solicitação por escrito do Cliente para tal prorrogação, sendo que a solicitação deve ser apresentada ao Garantidor antes da expiração da garantia."

d